DESAPROPRIAÇÃO — VALOR DA INDENIZAÇÃO

— O valor da indenização nas desapropriações é o corrente ao tempo em que se realizou a vistoria e não ao da declaração de utilidade pública.

— O art. 26 do decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-41, foi revogado pela Constituição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Dr. Ricardo Couto *versus* Fazenda do Estado de São Paulo
Apelação n.º 48.921 — Relator: Sr. Desembargador
FREDERICO ROBERTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação n.º 48.921, da comarca de São José dos Campos, em que são apelantes e recìprocamente apelados a Fazenda do Estado e o Dr. Ricardo Couto:

Acordam, em Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo, por votação unânime, adotados como integrantes dêste os relatórios de fls., em não tomar conhecimento do recurso interposto pela Fazenda do Estado e em negar provimento ao interposto pelo Dr. Ricardo Couto, para confirmar a sentença apelada, pagas as custas na forma da lei.

Tem a Fazenda Pública o prazo de 30 dias para apelar, nos têrmos do art. 32 do Código de Processo.

Proferida a sentença na audiência de 26 de dezembro de 1949, só apresentou o seu recurso no dia 26 de janeiro, conforme certidão de fls., no 31.º dia após aquela audiência.

Trata-se de processo expropriatório de terras pertencentes ao réu e benfeitorias respectivas.

Quanto às benfeitorias não houve divergência. Tôda dúvida está no valor das terras, com a área de 211 mil metros quadrados. Ofereceu a Fazenda do Estado a quantia de Cr$ 80.000,00; o réu não aceitou, declarando sujeitar-se ao que fôsse arbitrado na causa. O perito do Juiz encontrou o valor de Cr$ 633.000,00, dando o preço de Cr$ 3,00 por metro quadrado.

O assistente técnico da Fazenda avaliou a área expropriada à razão de Cr$ 1,60, ou seja, Cr$ 337.600,00.

Deve ser confirmada a sentença apelada. Não se trata de terreno rural, mas situado no perímetro suburbano, dentro de dois a três quilômetros do centro da cidade, constando mesmo da planta da cidade (fls.).

O valor da indenização é, sem dúvida, o corrente ao tempo em que se realizou a vistoria.

O art. 26 do decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, que estabelece a contemporaneidade do valor da indenização com a declaração de utilidade pública, foi revogado pelo art. 141, § 16, da Constituição Federal, que autoriza a desapropriação, por necessidade ou

utilidade pública ou interêsse social, "mediante prévia e justa indenização" em dinheiro.

As terras expropriadas acham-se em zona para a qual tende a se expandir a cidade, e são vizinhas de gleba que está sendo loteada, prevendo-se, pois, grande valorização.

São Paulo, 20 de junho de 1950. — *J. M. Gonzaga*, Presidente. — *Frederico Roberto*, Relator. — *Otávio Lacorte*. — *A. de Oliveira Lima*.